



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Ordinária nº 141/2015, de 27 de Julho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA
DE SUBSÍDIO TEMPORÁRIO AOS PRODUTORES
DE LEITE DE CABRA DO MUNICÍPIO DE PRATA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA**, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite de cabra do Município de Prata, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Situação de Emergência em virtude da estiagem prolongada.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de cabra, estabelecidos na base territorial do Município de Prata, Estado da Paraíba e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Art. 4º - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba” .

Art. 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é a competente para a gestão administrativa do **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA**, a quem caberá a sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

Órgão: Prefeitura Municipal de Prata.

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Classificação Funcional Programática: 2.06.01.20.606.3007.

Projeto: 1052 – Subsídio a Produtores de Leite de Cabra.

Elemento de Despesa: 33904801.

Descrição: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Valor: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

§ 1º - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são serão utilizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

§ 2º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 7º - Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 27 de Julho de 2015.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR
Prefeito Constitucional